

PROJETO DE LEI nº 015/2022.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO
DO CARGO DE GESTORES DAS ESCOLAS NO
MUNICÍPIO DE CAPIM/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação- PNE;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei nº 217/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 160/2010, que se refere a adequação da Lei de nº 118/06, artigos 40, 44, 56, 67 e 68 que instituiu o PCCR do Magistério;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB
APROVADO PELO PROJETO DE LEI
EM 22 DE 09 DE 22
Garamela Costa
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
LIDO
EM 20 de 09 de 22
Garamela Costa
SECRETÁRIO

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, o processo para a escolha de candidatos a função de Diretor (GESTOR) das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Capim-PB. Mediante processo de avaliação, por mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

§ 1º - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita de conhecimentos específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 60 (sessenta) pontos.

II - Uma segunda, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão checados os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

III - Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

§ 2º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal da Educação.

Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão pública ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	70	70
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por	65	

	Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.		
c)	Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
e)	Especialização (Lato Sensu) em gestão escolar ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	50	70
f)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	45	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	40	
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	30	
i)	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	4 pontos por ano	20
j)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	2 pontos por ano	10

§ 3º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através de prova de títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 5º - A titulação mínima exigida no parágrafo anterior, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 6º - Os títulos deverão ser apresentados, em envelopes, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 4º desta lei, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a / j", deverão ser feitas em Cartório, pelo candidato responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 4º deste Decreto.

§ 7º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

§ 8º - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

I - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;

III - possua maior pontuação no currículo analisado;

IV - possua mais tempo de serviço na rede municipal de ensino na área de gestão escolar.

Art. 2º. Poderão concorrer à função de Diretor os candidatos que:

I - Possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério, ser servidor efetivo, cargos em provimento em comissão e possuir matrícula da rede municipal de ensino.

II - possuir graduação em nível superior na área da educação e pós graduação em Gestão Escolar.

III. concordar expressamente com a sua candidatura;

IV - não ter sofrido sanção administrativa;

VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Art.3º. Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um único envelope identificado e lacrado, na Secretaria Municipal de Educação, via protocolo, com a documentação comprobatória abaixo discriminada:

- I - Ficha de inscrição (Anexo);
- II - Documento de Identificação (RG ou Carteira de Habilitação), CPF, Título de Eleitor;
- III - Diploma do curso superior ou equivalente, para comprovar titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 2º;
- IV - Declaração que comprove pertencer ao quadro de servidor do Magistério Público Municipal de Capim, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.
- V - Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE (www.tse.jus.br);
- VI - Declaração de situação regular junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (www.sefaz.es.gov.br) e Municipal (município de residência do candidato);
- VII - Declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo ao funcionamento da Unidade de Ensino, atendendo todos os turnos, até o final do seu mandato, assinada pelo próprio candidato;

Art. 4º. A nomeação dos profissionais para exercer a função de Diretor (Gestor) escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - A função de Diretor (Gestor) escolar deve ser atribuída aos candidatos considerados aptos por terem atendido aos critérios constantes desta lei e que forem aprovados em todas as etapas do processo.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nesta lei, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor (Gestor), escolar até o término do mandato;

§ 3º- As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares;

Art.5º. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

Art.6º. O processo de escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares, designada especificamente para este fim e/ou por uma instituição da área da educação de competência e idoneidade comprovada, contratada para esse fim.

Art.7º. O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de 4 anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

Art. 8º. A gratificação dos diretores (gestores) escolares será definida de acordo com o PCCR do Magistério, em vigência no município;

Art. 9º. No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos. Pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor (Gestor) Escolar. Após esse prazo, não entregue o Plano, o diretor escolar receberá as punições previstas no art. 34, da Lei nº 160/2010.

§ 1º - A Secretaria de Educação realizará o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, através de uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do conselho escolar;

II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III - 01 (um) representante dos professores;

IV - 01 (um) representante dos administrativos e;

V - 01 (um) representante da secretaria de educação;

VI- 01 (um) representante de aluno.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor (Gestor) são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar e atender ao art. 14 da lei de nº 14.113 de 2020.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado a cada mês de dezembro para o ano seguinte.

§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art.10 - Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

Art.11. O Gestor Escolar reconduzido terá um interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

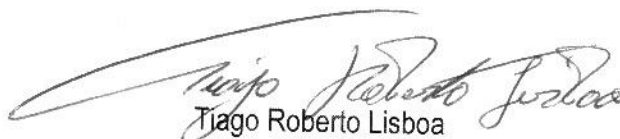
Art.12. Esta lei terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor a partir do ano de 2023.

Parágrafo único: O processo seletivo de que trata o caput deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art.13. Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo de seleção de Diretores Escolares, em última instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Capim/PB, 14 de setembro de 2022.



Tiago Roberto Lisboa

Prefeito Constitucional

Capim/PB.